



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1738/2017
De 21 de Novembro de 2017.

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em ...21/11/17...

21/11/17

FB-1619

Servidor - Matrícula

Agente Administrativo

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento e Reparcelamento com o Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Cerro Branco - FUNPREVCB.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Cerro Branco com seu **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco**, gerido pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Cerro Branco - FUNPREVCB**, em até **200 (duzentas) prestações mensais**, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Fica autorizado o reparcelamento em **200 vezes** do saldo devedor existente na data da promulgação da Lei dos seguintes Termos de Parcelamentos:

I - Termo de Acordo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob Nº01445/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal Nº1.431/2013, de 28 de Maio de 2013, referente a Contribuições PATRONAIS (240 meses) das competências de 05/2009 a 10/2012;

II - Termo de Acordo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob Nº01446/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal Nº1.431/2013, de 28 de Maio de 2013, referente a Contribuições dos SEGURADOS (240 meses) das competências de 10/2009 a 10/2012;

III - Termo de Acordo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob Nº02224/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal Nº1.431/2013, de 28 de Maio de 2013, referente ao Termo de Reparcelamento - Contribuições PATRONAIS (240 meses) das competências de 06/2001 a 04/2009;

IV - Termo de Acordo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob Nº02260/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal Nº1.431/2013, de 28 de Maio de 2013, referente a Contribuições dos SEGURADOS das competências de 11/2012 a 04/2013;

V - Termo de Acordo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob Nº02607/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal Nº1.431/2013, de 28 de Maio de 2013, referente a Contribuições PATRONAIS das competências de 03/2013 a 04/2013;

VI - Termo de Acordo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob Nº02690/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal Nº1.431/2013, de 28 de Maio de 2013, referente a Contribuições dos SEGURADOS das competências de 06/2001 a 04/2009;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Publicação por Afixação no Pannel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 21/11/17
SP-161-9
Servidor - Matrícula
Agente Administrativo

Art. 3º. Fica autorizado o Parcelamento Especial das Contribuições PATRONAIS e das Contribuições dos SEGURADOS das competências de Dezembro e Décimo Terceiro de 2012 até a competência Março de 2017, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da legislação prevista no art. 1º, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Cerro Branco - FUNPREVCB.

Art. 4º. Fica autorizado o Parcelamento Normal das Contribuições PATRONAIS das competências de abril de 2017 até Setembro de 2017, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Cerro Branco - FUNPREVCB.

Art. 5º. Os parcelamentos previstos nos artigos 3º e 4º, para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de Juros Simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 6º. Para o caso dos reparcelamentos, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acrescido de Juros Simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 7º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de Juros Simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou de reparcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 8º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de Juros Simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e Multa de 1,00% (um pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 9º. Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos e reparcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no ultimo dia útil de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), Agência N°0042-6, conta corrente N°73.045-9 e creditadas na mesma data no Banco 001 (Banco do Brasil), Agência N°0042-6, conta corrente N°47.867-9, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Cerro Branco - FUNPREVCB e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

§ 1º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de reparcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, N°370 - Centro - CEP: 96.535-000 - Cerro Branco - RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP N°92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

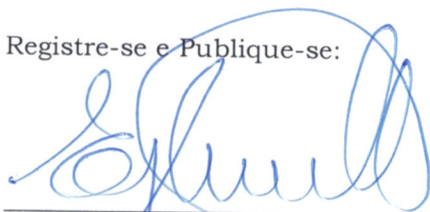
Art. 10. Ficam igualmente vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao *Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Cerro Branco – FUNPREVCB*, a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência os totais dos valores a serem retidos e repassados ao *Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Cerro Branco – FUNPREVCB*, na forma do Artigo 10 da presente Lei.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

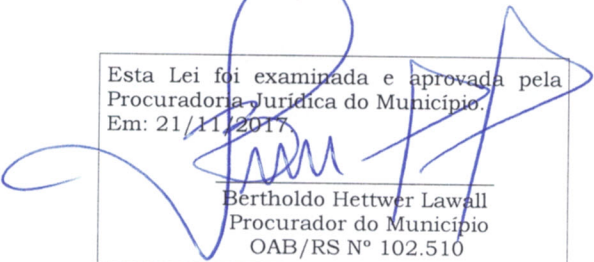
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 21 dias do mês de Novembro de 2017.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei foi examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica do Município.
Em: 21/11/2017


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510

Publicação por Afixação no Painei de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 21/11 / 17

161-9
Servidor - Matrícula
Agente Administrativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº079/2017 Cerro Branco-RS, 06 de Novembro de 2017.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento e Reparcimento com o Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Cerro Branco - FUNPREVCB.**

Este projeto de Lei tem por objetivo regularizar a dívida existente com o RPPS, que decorre diante da crise financeira enfrentada pelos municípios, o Governo Federal, quando da marcha dos Prefeitos em Brasília, possibilitou o parcelamento das dívidas dos municípios junto ao INSS, com a promulgação da Medida Provisória 778/2017, incluindo agora também nesta renegociação de débitos previdenciários, por meio da Portaria MF nº 333/2017, os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, que é o caso do Município de Cerro Branco.

Desta forma, assim como os débitos devidos ao INSS, os valores devidos aos fundos próprios de previdência, poderão ser renegociadas em até 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas. Nesta renegociação, inclui-se os parcelamentos de débitos já parcelados em exercícios anteriores especificados neste projeto de Lei.


Assim, todos os municípios poderão renegociar estas dívidas e assim liquidar estes débitos num prazo mais alongado, a fim de evitar o atraso no pagamento da folha mensal da remuneração dos servidores municipais, bem como não prejudicar o atendimento de serviços essenciais a população do município.

Por fim ainda, cabe salientar que o Conselho e o Comitê Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Cerro Branco - Funprev de Cerro Branco, já discutiu esta renegociação não se opondo que ela seja realizado o parcelamento nas condições de que trata este projeto de lei.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 20/11/2017

VOTOS A FAVOR: 07

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 - Centro - CEP: 96.535-000 - Cerro Branco - RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;

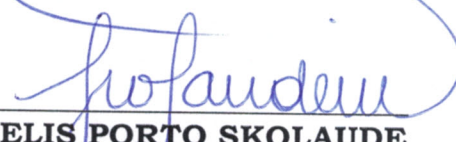


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

C E R T I D ã O de P U B L I C A Ç ã O N°003/2017

CERTIFICO, que a **Lei Municipal nº1738/2017**, de 21 de Novembro de 2017, que **Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento e Reparcimento com o Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Cerro Branco - FUNPREVCB**, foi publicado e afixada no **Painel de Publicações Oficial da Prefeitura Municipal de Cerro Branco** em 21 de Novembro de 2017 e no Site do Município de Cerro Branco, <http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br/#> no link <http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br/leis-municipais/>

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS, 21 de Novembro de 2017.


TELIS PORTO SKOLAUDE
Agente Administrativo
Matricula: 161-9